



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
MATO GROSSO



DECRETO Nº 1.054 DE 11 DE Dezembro DE 1.985

"MODIFICA O DECRETO Nº 1.011-A DE
31/12/84".

O DOUTOR CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE
BARAR DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO? no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Os artigos 7º, 9º, 10, 11 e 12 do Decreto 1.011-A
de 31 de Dezembro de 1.984, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º: Os Impostos Predial e Territorial Urbano, deve-
rão ser pagos integralmente até o dia 31 de
Março do ano fiscal em exercício.

Artigo 9º: A título de Incentivo Fiscal, fica concedido pa-
ra os imóveis edificados ou não, redução na base
de cálculo, equivalente a 20 (vinte por cento) ,
para pagamento até 30 de março do ano fiscal em
exercício.

Artigo 10: O contribuinte que não utilizar o dispositivo do
artigo anterior, terá o direito de efetuar o
pagamento de seu tributo dividido em até 6 parce-
las de igual valor, vencíveis sucessivamente em
30 de março; 30 de abril; 30 de maio; 30 de ju-
nho, 30 de julho e 30 de agosto do ano fiscal em
exercício.

Parágrafo 1º- A divisão em parcelas, obedecerá o seguinte
critério:

- a)- Impostos até 1/4 de UPFBG
Será pago em parcela única.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO



- b)- Impostos até 1 UPFBG
será pago em até duas parcelas.
- c)- Impostos até 2 UPFBG
será pago em até tres parcelas.
- d)- Impostos até 4 UPFBG
será pago em até quatro parcelas.
- e)- Impostos até 6 UPFBG
será pago em até cinco parcelas.
- f)- Impostos acima de 6 UPFBG
será pago em até seis parcelas.

Parágrafo 2º- O disposto neste artigo, não se aplica aos imóveis adquiridos de entidades imunes ou isentas do Imposto, prevalecendo a imunidade ou isenção com relação a todo o exercício no decorrer do qual o imóvel tenha sido adquirido.

Artigo 11: O lançamento será feito, tomando-se por base os valores venais e os elementos cadastrais computados no dia 1º de janeiro do ano fiscal em exercício.

Parágrafo Único- O não recebimento ou a falta de retirada do AVISO-RECIBO, não implicará em desconhecimento do débito por parte do contribuinte e nem em protelação dos prazos fixados neste Decreto.

Artigo 12: O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar até o dia 28 de fevereiro do ano fiscal em exercício.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de Dezembro de 1.985.


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -